



Franca, 16 de abril de 2025.

Ofício Presidência nº 16/2025

ASSUNTO: Encaminha cópia de lei promulgada

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar, a Vossa Excelência cópia da lei promulgada por esta Casa de Leis para conhecimento, sendo ela:

- LEI Nº 9.625, DE 16 DE ABRIL DE 2025 - (Projeto de Lei nº21/2025, de autoria da Vereadora Marília Martins)- "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Obra Transparente" no município e dá outras providências".

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.



VER. DANIEL BASSI

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE FERREIRA
DD. Prefeito Municipal de Franca



LEI Nº 9.625 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Institui o Programa "Obra transparente" no município de Franca e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº 21/2025 de autoria da Vereadora Marília Martins).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, VER. DANIEL BASSI, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte lei e ele a

PROMULGA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Obra Transparente" nas obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Franca, visando-se a instalação do sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

Parágrafo único - O sistema referido no caput deste artigo será obrigatório em todos os contratos de obras de engenharia licitadas pelo município após a data da promulgação desta Lei.



Art. 2º A quantidade de câmeras a serem instaladas será indicada no projeto básico que integra o edital de licitação, sendo condizente com o vulto da obra e seu cronograma físico-financeiro, a critério do contratante.

Art. 3º As despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão a encargo da contratada.

Art. 4º O sistema de videomonitoramento deverá capturar imagens em ângulos diferentes, do interior e exterior da obra, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas de seu desenvolvimento.

Art. 5º - As imagens deverão ser disponibilizadas em tempo real, armazenadas e mantidas em cópia e exibidas em endereço a ser informado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela fiscalização da obra e no Portal da Transparência do referido órgão ou entidade.

Art. 6º O não cumprimento pela empresa contratada de qualquer das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa diária no valor de 10 UFMFs (dez vezes a Unidade Fiscal do Município de Franca), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

DANIEL BASSI
Presidente